

IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITO DAS MINORIAS: A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS DIREITOS DAS MULHERES

GENDER EQUALITY AND MINORITY LAW: THE BRAZILIAN CONSTITUTION AND
THE RIGHTS OF WOMEN¹

Salete da Silva Hoch¹

RESUMO

Neste artigo, queremos analisar a trajetória das mulheres na busca pelos seus direitos. Verifica-se que historicamente, a mulher busca seu espaço na sociedade, tendo seu ideal de liberdade desde séculos passados, onde os movimentos sociais feministas lutaram veementemente na defesa e na conquista ao direito de igualdade formal e material nas relações de gênero. Constata-se que no Brasil muitos desses direitos foram pensados e alcançados com a promulgação da Constituição de 1988. Embora os Movimentos Feministas tenham alcançado direitos humanos e de inclusão das mulheres na sociedade, verifica-se que a sociedade estereotipou a conduta que a mulher deveria adotar. Nota-se que muitos são os direitos que foram, ao longo dos séculos, sendo adquiridos pelas mulheres, tais como por exemplo o direito ao voto. No entanto, ainda nos dias atuais observa-se que alguns dos direitos adquiridos pelas mulheres não estão, sendo de fato respeitados. Assim, através de uma pesquisa hipotética dedutiva e de análise bibliográfica, bem como documental, este trabalho busca realizar uma análise de alguns dos direitos adquiridos pelas mulheres após a promulgação da Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988.

Palavras-chave: Direitos das Mulheres. Constituição de 1988. Movimentos Feministas.

ABSTRACT

In this article, we want to analyze the trajectory of women in search of their rights. Historically, women seek their space in society, having their ideal of freedom since centuries past, where feminist social movements have fought vehemently in defending and conquering the right of formal and material equality in gender relations. It is noted that in Brazil many of these rights were thought and achieved with the promulgation of the 1988 Constitution. Although the Feminist Movements have achieved human rights and the inclusion of women in society, it is verified that society stereotyped the conduct that women should to adopt. It is noted that many are the rights that have, over the centuries, been acquired by women, such as the right to vote. However, even today it is observed that some of

¹Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (PPGD-URI), Campus de Santo Ângelo (RS), Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (PPGD-URI), Campus de Santo Ângelo (RS). E-mail: salete_hoch@hotmail.com.

the rights acquired by women are not, and are in fact respected. Thus, through a hypothetical deductive research and bibliographical as well as documentary analysis, this work seeks to carry out an analysis of some of the rights acquired by women after the promulgation of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988.

Keywords: Rights of Women. Constitution of 1988. Feminist Movements.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como tema a trajetória dos movimentos sociais feministas na busca pelos direitos das mulheres, após a Constituição de 1988, para tanto se efetua uma análise das atuações dos movimentos feministas. A sua delimitação temática, por sua vez, visa a analisar o texto constitucional, sob a perspectiva dos direitos e garantias fundamentais, assegurada ao indivíduo, assim realiza-se uma análise dos movimentos feministas na busca pelo reconhecimento e respeito aos direitos das mulheres. Para tanto, indaga-se: a Constituição Brasileira possui um texto normativo belíssimo, no entanto é de notório o conhecimento que a efetivação dos direitos assegurados na Constituição de 1988, é falho. Assim, qual é o papel desempenhado pelos movimentos sociais feministas na busca pelo reconhecimento dos direitos das mulheres? A Constituição brasileira traz em seu rol normativo os direitos de igualdade, de fato esses direitos são reconhecidos e respeitados?

Assim, estabelece-se como objetivo geral deste artigo o estudo da Constituição Federal de 1988, sob a perspectiva do reconhecimento dos direitos das mulheres. Para esse fim, traçaram-se alguns objetivos específicos, sendo eles: a) analisar o texto constitucional, em especial o artigo 5º da Constituição Federal de 1988; b) analisar os avanços dos movimentos sociais feministas na luta pela igualdade.

O estudo que se estabelece tem em vista que, atualmente, o Estado está situado em um momento de diversidade. Constata-se que a Constituição Federal de 1988, trouxe um leque de direitos assegurados ao indivíduo, porém, ainda hoje tenta-se positivamente normatizar e fazer com que de fato ocorra a afirmação e a concretização de tais direitos. Assim, percebe-se que o dispositivo legal tem por objeto a proteção da dignidade da pessoa humana, nota-se que na busca da afirmação dos direitos individuais, mais especificamente falando-se nos direitos das mulheres, surge no cenário nacional, algumas leis para garantir a não violência contra as mulheres, tal como a Lei Maria da Penha.

Verifica-se também, que na atualidade fala-se também em multiculturalismo, isto é, na diversidade de valores que os indivíduos utilizam para afirmarem a sua identidade. Em decorrência disso, têm-se, então, movimentos sociais que atuam na defesa do reconhecimento da diferença,

Observa-se que vivemos em um mundo de desigualdades, onde é possível constatar que a mulher, tem desprendido de um regramento patriarcal, ao qual era submissa e tem lutado pela conquista do seu espaço na sociedade. Nota-se que, os estudos feministas na procura de tentar explicar as condições feministas em uma sociedade moderna, onde ocorre à supremacia do masculino sobre o feminino, passaram a incorporar em suas lutas novas teorias. A mulher passou a buscar seu espaço na sociedade, e assim consta-se que em número reduzidíssimos, temos atualmente, mulheres ocupando espaços públicos, onde os homens possuíam a dominação completa desses espaços.

Quanto à sua metodologia, a pesquisa que permite a elaboração deste artigo, relativamente à sua natureza, caracteriza-se como pesquisa teórica, atendo-se à revisão bibliográfico-doutrinária. Relativamente ao tratamento dos dados, este é qualitativo, visando a relatar e analisar alguns dos direitos adquiridos pelas mulheres após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Para a coleta de dados, a pesquisa adota a técnica da documentação indireta, abrangendo pesquisa literária, documental e doutrinária, analisando escritos de direitos e autores como, Moraes, Alves, Scott, Dias, entre outros.

Para análise e interpretação da pesquisa segue o método hipotético-dedutivo, sugerindo-se a hipótese de que a Constituição Federal de 1988 trouxe para o indivíduo direitos e garantias individuais e coletivos, principalmente de inclusão do indivíduo na sociedade, a qual historicamente vinha a excluir algumas pessoas de ter acesso e de ter seus direitos reconhecidos. Verifica-se que muitos dos direitos alcançados hoje pelas mulheres, se deu a partir da Constituição Federal de 1988, porém sabe-se que a cultura patriarcal se fez ainda muito presente em nossa sociedade, e que esta acabou por estereotipar a conduta que a mulher deveria adotar, para encaixá-las em formas pré-moldadas, assim nota-se que ainda hoje a mulher ainda sofre com as regras da cultura patriarcal, onde ainda se tem a ideia de que a mulher é um ser inferior e por isso deve ser submissa.

Desse modo, o artigo visa-se a estudar o texto constitucional, mais especificamente analisar o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e como este dispositivo legal trouxe avanços para o reconhecimento do indivíduo e também, visa-se a estudar a participação dos

movimentos sociais feministas na luta pela igualdade e reconhecimento dos direitos das mulheres.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE E OS DIREITOS DAS MULHERES

Neste artigo, quer-se sim falar-se em direito de igualdade. Aborda-se neste artigo promulgação da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o artigo 5º, o qual trouxe a proteção aos direitos e deveres individuais e coletivos. Assim, verifica-se que o Brasil é um país democrático, onde o povo escolhe seus representantes, por meio de eleições, e desse modo delega o poder que até então estava nas mãos do povo para seu representante, no entanto, ocorre a existência de restrições a este poder delegado ao representante do povo, sendo que uma das limitações deste poder é a previsão constitucional dos direitos e garantias individuais e coletivas, frente ao Estado e frente a outro indivíduo. Neste sentido afirma Canotilho que

[...] a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: (1) constituem, num plano jurídico-objectivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico-subjectivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa). (CANOTILHO *apud* MORAIS, 2012, p.28).

Observa-se que a Constituição Federal de 1988, trouxe em seu Título II, uma subdivisão em cinco capítulos, sendo dispostos do seguinte modo: *dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade, dos direitos políticos e dos partidos políticos*. No entanto, consta-se que a doutrina traz a classificação dos direitos fundamentais em gerações, obedecendo uma ordem cronológica, as quais são reconhecida constitucionalmente. Mello, nos lesiona que

Enquanto os *direitos de primeira geração* (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os *direitos de segunda geração* (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os *direitos da terceira geração*, que materializam poderes de titulares coletivos atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. (MELLO *apud* MORAIS, 2012, p.29).

Alguns doutrinadores, já nos apresentam a classificação dos direitos em uma quarta e quinta geração. Não aprofundaremos aqui o estudo neste sentido, pois nosso objetivo neste artigo não é o estudo das gerações do direito. Assim, constata-se que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, diz-nos que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Verifica-se que, a partir de um Estado Democrático de Direito, iniciou-se a busca pela efetivação e reconhecimento do direito das minorias, em especial dos direito das mulheres. Assim, inicia-se a busca incessante dos movimentos feministas pela o espaço das mulheres na sociedade, para que deixa-se de lado o paradigma de que mulheres são o sexo frágil e estas passem a viver em igualdade com o sexo masculino. Neste sentido afirma Alves que

Entretando, a convivência humana e a sociedade contemporânea, especialmente a partir do paradigma do Estado Democrático de Direito, calcado na dignidade da pessoa humana e nos direitos fundamentais, vem demonstrando que o papel da mulher é cada vez mais significativo e essencial para a construção uma ordem social menos estiolada e mais justa. A partir disso, vislumbra-se um caminho longo e inóspito de desconstrução das falácias pulverizadas desde o mundo antigo até o presente (ALVES *in* MARTINS [Orgs.], 2009, p. 176).

Observa-se, portanto que a Constituição, traz em seu texto a possibilidade de ações afirmativas, tanto por parte do Estado, quanto por parte do individuo particular. Neste sentido afirma Silva que

A Constituição brasileira é pródiga em dispositivos que não só possibilitam a adoção de ações afirmativas por parte do Estado e de particulares, mas de fato criam verdadeiro mandamento de sua implementação sob pena de inconstitucionalidade por omissão. A adoção do princípio da igualdade material, a par do prestígio do princípio da igualdade formal na fórmula do art.5º, I, não poderia ser mais explícita (SILVA *apud* Alves *in* Martins [Orgs.], 2009, p. 178).

Constata-se, que o texto constitucional, traz no inciso I do artigo 5º que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”(BRASIL,1988), assim, verifica-se que é necessário a implementação, bem como a execução de políticas, que permitam o acesso aos direitos, tidos como fundamentais, pelas minorias. Neste, sentido Campus leciona que

As iniciativas de ações afirmativas visam corrigir a discrepância entre o ideal igualitário predominante e/ou legitimado nas sociedades democráticas modernas e um sistema de relações sociais assinalado pela desigualdade e hierarquia. Tal fórmula tem abrigo em diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro precisamente por constituir um corolário ao princípio da igualdade. A necessidade de se criar uma legislação que coíba a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista tanto na Constituição como nos tratados internacionais dos o Brasil é signatário, é reforçada pelos dados que comprovam sua ocorrência no habitual da mulher brasileira(CAMPOS *apud* Alves in Martins [Orgs.], 2009, p. 178-179).

Verifica-se que num país tido como Democrático de Direito, encontramos muito atrasados em que pese à aplicação do que está exposto em nossa Constituição, sabe-se que homens e mulheres, não encontram-se em igualdade. Que a mulher apresenta-se em uma relação de subordinação, de sujeição, possuindo um tratamento de discriminação, tanto na vida privada quanto na vida pública. Neste sentido, afirma Alves que “O tratamento discriminatório em relação à mulher alcança, ainda nos dias atuais, as mais diversas dimensões de violação do princípio da dignidade da pessoa humana.”(ALVES in Martins [Orgs.], 2009, p. 181).

Constata-se que historicamente os conceitos sempre foram ditados por uma sociedade culturalmente machista, com a predominância do patriarcalismo, onde as mulheres deveriam desempenhar suas funções, e devendo, desenvolve-las a contento do marido, ao qual deveria obedecer, e realizar suas tarefas de dona de casa, desempenhando o papel que lhe cabia na sociedade. Expõe Markus que

Recentemente, observa-se na teoria feminista uma tendência que se empenha em ir além das limitações da desigualdade de gêneros baseada predominantemente na análise dos mecanismos sociais de fixação de papéis. Muitas vezes essa estereotipação foi entendida como a aculturação basicamente externa de mulheres e homens durante os primeiros anos da infância num sistema de crenças que depois foram aceitos como orientação de seu comportamento social por toda a vida (MARKUS, p.107).

Verifica-se que a mulher representa ao homem, uma ameaça ao seu poder dominante, ao passo, em que elas não demonstravam inferioridade ao sexo masculino, apesar de ser taxada como sexo frágil. Expõe Beauvoir que “[...] na solidez da família, a garantia da propriedade privada: exige a presença da mulher no lar tanto mais vigorosamente quanto sua emancipação torna-se uma verdadeira ameaça[...]”(BEAUVOIR, 1980, p. 19).

Observa-se que os movimentos feministas não param de atuar, as feministas contemporâneas, buscam maior expansão quanto ao uso de seus corpos, pois *A Marcha das Vadias*, tenta transmitir a sociedade, que a mulher é dona do seu corpo, e não é por suas vestes que vai autorizar que uma mulher venha a ser violenta. Gomes e Sorj, expõe que

[...]O corpo tem um importante e duplo papel na *marcha*: é objeto de reivindicação (autonomia das mulheres sobre seus corpos) e é também o principal instrumento de protesto, suporte de comunicação. É um corpo-bandeira. Ao subverter o uso acusatório do termo "vadia", a *marcha* reivindica o termo para si e o ressignifica positivamente como "empoderamento". O slogan "Se ser livre é ser vadia, então somos todas vadias", comum às *marchas* de diversas cidades, ilustra esta ideia central. Para expressá-la, as/os participantes lançam mão de roupas sensuais, batom vermelho e topless nas *marchas*. Palavras de ordem são escritas em seus corpos, como "meu corpo, minhas regras", "meu corpo não é um convite", "puta livre", "útero laico", "sem padrão". Pelo artifício da provocação, o corpo é usado para questionar as normas de gênero, em especial as regras de apresentação do corpo feminino no espaço público. Ao mesmo tempo, o corpo é um artefato no qual cada participante procura expressar alguma mensagem que o particulariza (GOMEZ e SORJ, 2014).

Constata-se que um dos principais instrumentos da marcha, é a nudez, onde se pretende demonstrar que possui autonomia sobre seu corpo, não sendo este objeto de mero prazer. Neste sentido, afirma Gomez que “A nudez, importante instrumento de impacto nas *marchas*, parece condensar a um só tempo a capacidade de criticar as normas de gênero e de expressar este modo subjetivo de "libertação" do corpo” (GOMEZ e SORJ, 2014).

Verifica-se que muitas conquistas foram alcançadas pelos movimentos sociais feministas, e que muito ainda tem se a buscar, nesse sentido afirma Auad que “Não há dúvidas de que as conquistas ao longo da história foram muitas e bem batalhadas, mas ainda há muito por fazer. A luta toda está só começando e a cada dia muda de cara”(AUAD, 2003, p.87).

Constata-se que ao longo dos tempos as mulheres sofrem com a violência, que recebem de seus companheiros, seja esta violências físicas, sexuais, morais ou psicológicas, e é dever do Estado produzir leis efetivas de proteção das mulheres, bem como políticas públicas de proteção para aos direitos adquiridos por elas, no entanto nota-se que as mulheres têm conseguido seu espaço na sociedade, porém com pouca representação feminina no espaço da política nacional. Nesse sentido, Dias afirma que “As leis são feitas por homens. É tão inexpressiva a presença das mulheres nas casas legislativas, que se pode afirmar, sem medo de errar, que a aprovação de qualquer lei depende da boa vontade dos parlamentares do sexo masculino”(DIAS, 2004, p.9). Corroborando também neste sentido, as palavras do Papa João Paulo II, o qual na sua Carta às Mulheres, diz-nos que

(...) Como não lembrar a longa e humilhante história- com frequência subterrânea – de abusos perpetrados contra as mulheres no campo da sexualidade? No limiar do terceiro milênio, não podemos permanecer impassíveis e resignados diante desse fenômeno. Está na hora de condenar vigorosamente, dando vida a apropriados instrumentos legislativos de defesa, as formas de violência sexual, que não raro têm a mulher por objeto. (...) Por outro lado, diante de tais perversões, quando louvor merecem as mulheres que, com amor heroico pela sua criatura, carregam uma gravidez devida à injustiça de relações sexuais impostas pela força; e isso não só no

quadro das atrocidades que, infelizmente se verificam nos contextos de guerra, ainda tão frequentes no mundo, mas nas situações de bem-estar e de paz, não raro viciadas por uma cultura de permissividade hedonista, na qual prosperam facilmente também tendências de machismo agressivo. Nessas condições, a escolha do aborto, que permanece sempre um pecado grave, antes de ser uma responsabilidade atribuível à mulher, é um crime que deve ser imputado ao homem e à cumplicidade do ambiente circundante. (JOÃO PAULO II, *apud* GEBARA, 2017, p.36-37).

A violência exercida contra as mulheres, e não fala-se aí, somente em violência física, mas também psicológicas, tem sido tema diário de nosso dia- a- dia, pois as mulheres são submetidas as mais diversas formas de opressão. Neste sentido, afirma Auad que “O homem que assassina uma mulher, na maioria das vezes, já fez com que essa mesma mulher sofresse violência física, ao surrá-la, e provocou violência psicológica, ao xingá-la e ao tratá-la como um objeto que ele possui” (AUAD, 2003, p.79). Em mesmo sentido expõe Alves que “[...] as mulheres, ainda no atual século, perpassam pelas mais diversas formas de violência e discriminação.(ALVES *in* MARTINS [Orgs.], 2009, p. 179).

Verifica-se que o Estado, tenta proteger a mulher contra a violência sofrida, com legislações protetivas, como é o caso da Lei Maria da Penha, que pretende cessar toda agressão sofrida pela mulher, objetivando a sua proteção, assim como a da sua família. No entanto, cabe a mulher impor-se, e assumir o papel na sociedade, reivindicando o que lhe é de direito, fazendo com que se respeite os princípios constitucionais, tais como o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Para que se possa ter viver sem medo da repressão masculina. Afirma Alves que

A violência, a humilhação, a discriminação, a injustiça e a tirania contra a mulher ferem, de modo inexorável, toda a sociedade. Desestrutura a família, gera filhos violentos, provoca a perda dos valores culturais, corrompe as relações multifacetárias, destrói a autoestima das pessoas e transforma o ser humano em fera (ALVES *in* MARTINS [Orgs.], 2009, p.186).

Observa-se que no feminismo brasileiro há ocorrência de diversidade, onde existem momentos em que se tem conflitos e momentos em que se tem colaboração, assim, afirma Gomez e Sorj que “Diferentemente do que comumente se evoca, o feminismo brasileiro contemporâneo parece conter um grande dinamismo que se manifesta na ampla diversidade de suas expressões coletivas e das relações que mantêm entre si[...]” (GOMEZ e SORJ, 2014).

Não pode-se deixar de perpassar, pela atuação fundamental que as escolas possuem na formação de homens/ meninos e mulheres/ meninas, quanto a sua conscientização de gênero. Observa-se que a convivência com sujeitos homossexuais e bissexuais, faz com que os bancos escolares, bem como os acadêmicos, passem a discutir sobre sexo, sexualidade, dentre outros assuntos ligados a questões sexuais. Neste sentido afirma, Louro que

Escolas e academias, em suas práticas, experimentam continuidades e descontinuidades, realizam deslocamentos e, eventualmente, rupturas. As denúncias, as questões e as críticas feministas, bem como aquelas vindas dos Estudos Culturais, dos Estudos Negros, dos Estudos Gays e Lésbicos também estão produzindo efeitos. Assim sendo, ainda que de formas talvez tímidas, vemos hoje em escolas brasileiras experiências e iniciativas que buscam subverter as situações desiguais — de classe, raça, gênero, etnia — vividas pelos sujeitos (LOURO, 2003, p. 120).

Desse modo, constata-se que as mulheres que desde o início da construção da sociedade, teve sua conduta modulada, com regras, viveu por longos séculos subjugadas, pela relação de patriarcalismo que perdura até os dias de hoje. Essa relação patriarcal compreende-se como a dominação primeiro do pai e posterior do marido, neste sentido expõe Therborn que “[...] o patriarcado refere-se às relações familiares, de geração ou conjugais- ou seja, de modo mais claro, às relações de geração e de gênero”. (THERBORN, 2011, p. 29). Em mesmo sentido expõe Alves que “O olhar sobre a figura da mulher é sempre de cima para baixo, quer seja nas relações familiares [...], nas relações afetivas [...], nas relações de trabalho [...], nas relações político-partidária [...], nas relações sociais [...], entre outras.” (ALVES in MARTINS [Orgs.], 2009, p.181).

Pode-se constatar que a palavra gênero possui dois modos de compreensão, sendo a primeira delas, “gênero” compreendido como uma oposição de sexo descreve-se, portanto o que é socialmente construído, em oposição ao que é biologicamente dado, assim gênero refere-se à personalidade e ao comportamento e não ao corpo. A outra maneira de se pensar em gênero refere-se a qualquer construção social que tenha a ver com a distinção masculino/feminino, incluindo as construções que separam corpos “femininos” de corpos “masculinos”. Assim sendo, a compreensão dos papéis e representações adequados a homens e mulheres não têm tão somente na variável biológica seu fator de leitura e entendimento, posto que essa variável não dá conta de explicar a complexa teia de relações, por vezes ambíguas e contraditórias, vivenciadas pelos sexos na sociedade. Assim, Scott descreve essa segunda maneira de pensar em gênero, afirmando que

[...] gênero tanto é substituto para mulheres como é igualmente utilizado para sugerir que a informação sobre o assunto “mulheres” é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Esta utilização insiste sobre o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado em e por este mundo. Este uso rejeita a validade interpretativa da idéia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco, ou nada, a ver com o outro sexo. Além disso, o gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas como aquelas que encontram um denominador comum, para

diversas formas de subordinação, no fato de que as mulheres têm as crianças e que os homens têm uma força muscular superior.(SCOTT,1990, p 7).

Nota-se, portanto que o sexo é pertencente a questões da esfera biológica, enquanto o gênero pertence à esfera sociocultural, significando a organização social das diferenças, não ocorre assim a exclusão de nenhuma dessas categorias. Deste modo têm-se o regramento dos sexos e determinam-se os padrões adequados a homens e mulheres em diferentes épocas e sociedades. Neste sentido expõe Angelin que “Conhecer a história é fundamental para entender o contexto geral de culturas que vão se forjando e se modificando, como no caso das relações de gênero, onde a própria história denota que elas não são estáticas, fixas, mas sim sofrem processos de transformação [...]” (ANGELIN in COSTA [Orgs.], 2018, p.23).

Não é por acaso, e nem tão pouco é uma realidade fatalística, a denominação da masculinidade e feminilidade, mas sim é um resultado de um discurso sexista, que gerou-se ao longo da história, sendo determinantes para o comportamento e costumes de um povo, sendo os padrões deste pré-estabelecidos socialmente para homens e mulheres, ocorrendo assim a legitimação nas relações de poder entre os sexos, hierarquizando suas posições sociais e criam um sistema de dominação baseado em valores, crenças, estereótipos e discursos culturalmente construídos. Assim, ser homem e ser mulher implica numa contínua construção, de modo que a mulher não nasce mulher, mas torna-se mulher no dizer de Beauvoir. Neste sentido Gebara, afirma que

[...] dizer gênero quer dizer masculino-feminino na sua relação de produção social e cultural, na criação e na aprendizagem dos comportamentos e na reprodução desses mesmos comportamentos. Dizer homem e mulher, já é introduzir um ‘modo de ser no mundo’ próprio a cada sexo, um modo de ser que é fruto de uma teia complexa de relações culturais.(GEBARA, 2000, p.111).

No aspecto analítico de gênero aborda-se de maneira ampla as relações existentes entre mulheres e mulheres, homens e homens e homens e mulheres, considera-se para o entendimento das posições ocupadas pelos sexos na sociedade, os aspectos culturais, sociais e históricos. Constata-se que tais posições, são marcadas pelo poder exercido e atribuído desigualmente. Nesse sentido expõe Scott que “o gênero é uma primeira maneira de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”.(SCOTT, 1990, p.16).

Ao longo dos séculos os movimentos sociais feministas detiveram um papel importantíssimo nas conquistas dos direitos das mulheres, num decorrer histórico a mulher

buscou sua independência, e passou a ocupar espaços que alguns anos atrás seriam inimagináveis, que uma mulher poderia assumir um papel de destaque, principalmente no espaço público. Percebe-se que os movimentos sociais feministas obtiveram grandes conquistas, e que atualmente encontram-se em plena atividade, na busca incessante de conquistar um tratamento igualitário e justo para ambos os sexos na sociedade, deixando de lado o estigma criado culturalmente de que a mulher é “o sexo frágil”.

Portanto, perante a leitura realizada da questão gênero, é possível idealizar um vasto horizonte dos papéis desempenhados por homens e mulheres, os quais são moldados por determinantes históricos e culturais, tendo-se assim, numa tentativa de identificar as forças de poder que atravessam as construções identitárias dos sexos.

Constata-se que vivenciamos uma época da contemporaneidade onde tendemos a refletir sobre as pluralidades e a singularidade do sujeito, no entanto, nota-se que o reconhecimento e a aceitação das diferenças, enfrenta diariamente obstáculos para o reconhecimento e aceitação do outro. Neste sentido afirma Oliveira que

O reconhecimento da pluralidade ainda não é unânime, as diferenças humanas, cada vez mais perceptíveis, tendem a se relacionar pela violência e não via comunicabilidade. A singularidade ainda é classificada em diferenças hierárquicas, o que é uma forma de excluí-la. A diferença também é tida como um desvio, exigindo de se reconhecer o seu lugar na totalidade. Perceber e reconhecer as diferenças é ir além de afirmação de uma generalização das singularidades. O reconhecimento das diferenças precisa partir da própria diferença, e não apenas enquanto uma atitude de igualdade formal. O outro, nesse sentido, seria apenas uma extensão do eu. A diferença concreta é uma atitude, uma reflexão que considera o outro como indivíduo de história e de identidade. Essa relação é regida por normas de equidade, de reciprocidade e de complementariedade. (OLIVEIRA, 2011, p.195-196).

Portanto, percebe-se que os movimentos sociais feministas obtiveram grandes conquistas, e que atualmente encontram-se em plena atividade, na busca incessante de conquistar um tratamento igualitário e justo para ambos os sexos na sociedade, deixando de lado o estigma criado culturalmente de que a mulher é “o sexo frágil”.

CONCLUSÃO

Quando fala-se em direito de igualdade, tem-se toda uma trajetória dos movimentos sociais em busca do reconhecimento do direito das minorias. Assim percebe-se que diante dos estudos realizados, que a Constituição Brasileira de 1988, trouxe em seu texto constitucional no artigo 5º, I, o princípio da igualdade, onde “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Desse modo, constatamos que a legislação brasileira, é rica não somente pelo texto constitucional, mas também por leis especiais de proteção aos direitos das minorias, como por exemplo a Lei Maria da Penha, que visa a proteção das mulheres. No entanto, constata-se que ocorre falhas graves na efetivação desses mecanismos legislativos de proteção. E desse modo, os movimentos feministas continuam na luta diária pelo reconhecimento e respeito aos direitos das mulheres.

Portanto, conclui-se que os movimentos sociais feministas tiveram importante papel na luta das mulheres na busca pelos direitos das mulheres, na busca por igualdade. Assim, na história as mulheres foram dominadas, tendo-lhes direitos negados, sendo reduzidas a funções sociais. Porém, verifica-se que as mulheres buscaram seu espaço na sociedade, e que dia após dia as mulheres tem ocupado lugares de destaque no cenário público.

O movimento feminista impulsionou análises sobre possibilidades que já estamos vivendo uma fase de pós-feminismo, quando o interesse da mulher volta para ela própria. Nota-se que a sociedade de homens e mulheres ainda tem dificuldade de entender e agir no sentido de preservar o respeito e promover a igualdade, pois esta só será plena na diferença. É preciso reconhecer que têm algumas temáticas que interessam mais às mulheres do que aos homens, e vice-versa. A sociedade precisa promover uma cultura de gênero para colher os benefícios das potencialidades de cada ser humano, independente do sexo ou da consciência de identificação.

REFERÊNCIAS

_____. Entrevista com Joan Wallach Scott. **Revista Estudos Feministas**, n. 1, 1998.

ALVES, Roseli Teresinha Michaloski. **Revista Direito E Justiça: Reflexões Sociojurídicas Tendências do Direito Penal na Pós-Modernidade**. Ano IX, n.12, 2009.

AUAD, Daniela. **Feminismo: que a história é essa?**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: 1. Mitos e verdades**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: 2. A experiência vivida**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 set. 2018.

COSTA, Marli M.; BOTTON, Letícia ThomasiJahnken. **Gênero identidade e reconhecimento**. 1. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre Justiça e os Crimes Contra as Mulheres**. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 2004.

GEBARA, Ivone. **Mulheres, Religião e Poder: Ensaio feministas**. São Paulo: Edições Terceira Via, 2017.

GEBARA, Ivone. **Trindade: palavra sobre coisas novas e velhas**. São Paulo: Paulinas, 1994.

GOMES, Carla; SORJ, Bila. **Corpo, geração e identidade: a Marcha das vadias no Brasil**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200007>. Acesso em: 15 set. 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Editora Vozes, 2003. Disponível em:
<<file:///C:/Users/saletehoch/Downloads/G%C3%8ANERO%20SEXUALIDADE%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20-%20UMA%20PERSPECTIVA%20P%C3%93S-ESTRUTURALISTA.pdf>> Acesso em: 16 set. 2018.

MARKUS, Maria. Comentários. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla. **Feminismo como crítica da modernidade**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos. P. 107-120.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 28.ed São Paulo: Atlas, 2012.
OLIVEIRA, Kathlen Luana de. **Por Uma Política Da Convivência: Teologia – Direitos Humanos – Hannah Arendt**. Passo Fundo: IFIBE, 2011.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Educação e realidade**, Porto Alegre, edição especial, 1990.

THERBORN, Göran. **Sexo e Poder:** A família no mundo 1900-2000. 2.ed São Paulo: Contexto, 2011.

Submissão: 20.09.2018

Aprovação: 20.10.2018